

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL E O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID, PARA VIABILIZAR O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À CONTRAPARTIDA FINANCEIRA RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 0023/2026, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede administrativa na Rua Abdon Passos, nº 01 - Centro, Angical/BA, neste ato representado pela Exmo. Sra. **MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIA**, brasileiro, viúva, pedagoga, portador do RG nº 08.377.945-01 – SSP/BA e CPF nº 961.507.345-87, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

e, de outro lado, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, CEP 47.808-021, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007, no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, na legislação orçamentária e financeira do ente consorciado, bem como nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, destinados ao custeio da contrapartida financeira municipal vinculada ao Convênio nº 0023/2026, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID, cujo objeto consiste na implantação/construção de 02 (duas) passagens molhadas nas comunidades de Lagoa Seca e Riachão do Aricobé, no Município de Angical/BA, conforme Plano de Trabalho e anexos do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Contrato de Rateio decorre da necessidade de viabilizar juridicamente o repasse, pelo Município de Angical ao CONSÓRCIO, da parcela correspondente à contrapartida financeira exigida no Convênio nº 0023/2026, do qual o CONSÓRCIO figura como conveniente.

Parágrafo único. O convênio estabelece valor global de R\$ 1.134.487,05 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 1.021.038,34 (um milhão, vinte e um mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) referentes ao aporte da CONCEDENTE e R\$ 113.448,71 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) correspondentes à contrapartida da CONVENENTE, objeto deste rateio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento rege-se:

- I – pela Lei nº 11.107/2005, especialmente seu art. 8º;
- II – pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente seu art. 13;
- III – pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO;
- IV – pela legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável ao MUNICÍPIO CONSORCIADO;
- V – pelas disposições constantes do Convênio nº 0023/2026 e de seu Plano de Trabalho;
- VI – pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor global do presente Contrato de Rateio é de **R\$ 113.448,71 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**, correspondente à integralidade da contrapartida financeira vinculada ao Convênio nº 0023/2026.

Parágrafo primeiro. O valor fixado nesta cláusula será repassado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ao CONSÓRCIO em conformidade com a necessidade de execução do objeto e com o cronograma físico-financeiro do convênio.

Parágrafo segundo. É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista neste Contrato de Rateio e no Convênio nº 0023/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE REPASSE

O repasse dos recursos será efetuado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme o plano de trabalho, sendo 03 (três) parcelas de **R\$ 28.362,18 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)** e 01 (uma) parcela de **R\$ 28.362,17 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento observando-se o seguinte cronograma: a primeira parcela será paga no 1º (primeiro) mês; a segunda parcela no 3º (terceiro) mês; a terceira parcela no 5º (quinto) mês; e a quarta parcela no 7º (sétimo) mês, conforme o Plano de Trabalho do Convênio nº 023/2026, mediante transferência bancária para a conta indicada pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo segundo. O montante fixado acima será repassado pelo CONSORCIADO diretamente na conta corrente do CONSID sob nº 61.740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro. Caso necessário, em razão do cronograma de execução do convênio ou de exigência operacional devidamente justificada, o repasse poderá ocorrer de forma parcelada, mediante adequação formal entre as partes, desde que preservado o valor global fixado neste instrumento.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá adotar previamente as

providências de empenho, liquidação e pagamento da despesa, observada a legislação de finanças públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO CONSORCIADO, devendo constar, no mínimo:

Unidade Orçamentária: **02.02.000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Projeto/Atividade: **4.122.010.2.075 - Transferência a Consórcios Intermunicipais**

Elemento de Despesa: **3.3.71.70.00 - Rateio Pela Participação em Consorcio Publico**

Fonte de recursos: **15000000**

Parágrafo primeiro. A assinatura do presente instrumento pressupõe a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para suportar a despesa ora assumida.

Parágrafo segundo. A ausência de previsão orçamentária idônea impede a execução regular do presente contrato e poderá ensejar responsabilização do agente público competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- I – Repassar ao CONSÓRCIO, no prazo e forma ajustados, o valor correspondente à contrapartida financeira municipal;
- II – Assegurar a previsão orçamentária e financeira necessária à execução deste instrumento;
- III – Prestar ao CONSÓRCIO as informações e documentos que se revelem necessários à regular execução do objeto;
- IV – Acompanhar a execução do ajuste, no âmbito de seu interesse administrativo e institucional;
- V – Adotar as providências administrativas internas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- VI – Comunicar tempestivamente ao CONSÓRCIO qualquer fato que possa comprometer ou alterar a execução do presente rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na finalidade prevista neste Contrato de Rateio e no Convênio nº 0023/2026;
- II – Observar integralmente o Plano de Trabalho, o cronograma de execução e as demais cláusulas do convênio firmado com a CAR/SDR;
- III – Manter controle contábil, financeiro e documental específico dos recursos recebidos;
- IV – Prestar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, sempre que solicitado, informações e documentos sobre a utilização dos valores repassados;
- V – Submeter-se ao acompanhamento, fiscalização e controle pelos órgãos



competentes;

VI – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela boa execução do objeto conveniado;

VII – Restituir eventual saldo remanescente ou valor indevidamente aplicado, na forma legal e contratual pertinente;

VIII – Manter organização documental apta à verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

O presente Contrato de Rateio fica integralmente vinculado ao Convênio nº 0023/2026 e ao respectivo Plano de Trabalho, inclusive quanto ao objeto, metas, etapas, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e destinação dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração, suspensão, rescisão, extinção ou glosa do convênio principal, as partes deverão promover a adequação deste instrumento, mediante termo aditivo, ajuste de contas ou rescisão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSÓRCIO deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, documentação idônea comprobatória da aplicação dos recursos transferidos por meio deste Contrato de Rateio, sem prejuízo da prestação de contas a ser apresentada perante a CAR e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa formal, manutenção do interesse público, compatibilidade com a vigência do Convênio nº 0023/2026 e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, vedada a modificação de seu objeto essencial, admitindo-se ajustes relativos a cronograma, forma de repasse, vigência e demais aspectos acessórios necessários à adequada execução da finalidade pública pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Rateio sujeitará a parte inadimplente às consequências legais, estatutárias, financeiras e administrativas cabíveis, inclusive restituição de valores, apuração de responsabilidade e adoção das medidas pertinentes pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato de Rateio, sem prejuízo da publicação pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, para fins de transparência, controle e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste

instrumento, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas.

Barreiras/BA, 14 de abril de 2026.

MONICA MARIA RODRIGUES
DAS CHAGAS
DIAS:96150734587

Assinado de forma digital por MONICA
MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS
DIAS:96150734587
Dados: 2026.04.23 17:14:34 -03'00'

MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIA
Prefeito Municipal de Angical



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSIDI



Testemunha

CPF: 995 026 665-34

Aline de Souza Romes

Testemunha

CPF: 028 453 715-27